

## PARECER TÉCNICO

**INTERESSADO:** CPL

**PROCESSO LICITATORIO:** Nº 9/2021-00035

**CONTRATO:** nº20210452

**EMPRESA:** J.M.DO NASCIMENTO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI

**CNPJ:** 18.290.415/0001-02

**ASSUNTO:** Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de **APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 20210452**, oriundo do processo de processo licitatório eletrônico nº **9/2021-00035-PE/SMS**, referente a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS GRAFICOS, OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DE AÇÕES EM SAÚDE E PREVENÇÃO DA COVID-19, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME PORTARIA 1.857 DE 28 DE JULHO DE 2020, ALTERADA PELA PORTARIA 2.027 DE 7 DE AGOSTO DE 2020 – MINISTÉRIO DA SAÚDE. Em conformidade com o ART. 65, DA LEI 8.666/93.

### I – DOS FATOS

Conforme o memorando nº212/2021-SMS-GAB da Secretaria Municipal de Saúde assinado pela a secretária Sra. Laura Rabelo solicitando o apostilamento do contrato Nº 20210452.

O presente termo de apostilamento visa à alteração da dotação orçamentaria do contrato original com o fundamento no §8º do artigo 65 da Lei Federal nº8.666/93, cujo objetivo e a **inclusão** de dotação orçamentaria da clausula, decima terceira, item 01 do contrato supracitado, passando esta a vigorar com a com as DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS a seguir:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, **está** a cargo da dotação orçamentaria *Exercício 2021 Atividade 1702.101220002.2.033 ações de combate a pandemia/doenças infecciosas, classificação econômica 3.390.30.00 material de consumo, subelemento 3.3.90.99, no valor de R\$ 36.132,0.*

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, **ficará** a cargo da dotação orçamentária *Exercício 2021 Atividade 1702.101220002.2.033 ações de combate a pandemia/doenças infecciosas, classificação econômica 3.390.39.00 outros serv. de terc. Pessoas jurídicas, subelemento 3.3.90.39.63 no valor 36.132,00*

### I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com a Lei Nº 8666/93, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do contrato e das demais documentações apensas.

Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, à égide da legislação vigente, a saber, o §8º do Art. 65, da Lei supracitada, onde versa que “A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.”.

## II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme determinação legal contida no §8º do art. 65 da lei Federal nº 8.666/93. Visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo e conforme a orientação através do parecer jurídico assinado pela procuradora do município Sra. Fernanda Rithielly Sales da Silva opinando favorável ao Apostilamento do Processo acima mencionado.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 27 de Outubro de 2021.

---

Cássio Franco de Lima  
Controlador Geral do Município  
DECRETO Nº020/2021